

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 57 / 17 .

DATA: 25 / 08 / 17 .

Ementa:

*cria o Programa Prata da
para a destinação a obrigatorie-
dade de disponibilização de oportunidades
para a apresentação de grupos, bandas,
cantores ou instrumentos listos locais
na abertura de eventos musicais e/*

Autor:

Ver. Cleo Bezerra

*contém financiamento
Público municipal*

Apresentado e lido na Sessão 04-9 de 17

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de *Constituição, J. P. Finao*
Em 12/09/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de *Educação, E. S. A. Soid*
Em 12/09/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

*Amovido na Sessão Ordinária do dia
12.3.4.18.*

Remetido ao Prefeito para sanção em / /

Sancionado em / / Constituído na Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 57/2017.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1916</u>
DE <u>23/04/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>23/04/18</u>

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2017.

Gicero Bezerra de Andrade
- Vereador - PP -

TESTO RECEBIMENTO PROT Nº <u>1457</u>
<u>25</u> <u>08</u> DE 20 <u>17</u>
 Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa majorar a participação dos artistas pauloafonsinos em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas santacruzenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Destarte, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional contido no artigo 216-A, § 4º da Constituição da República.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2017.


Cícero Bezerra de Andrade
- Vereador - PP -